SENTENÇA

Processo Digital n°: 0004085-24.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro

de Inadimplentes

Requerente: KARINA CRISTINA DA SILVA COSTA

Requerido: Claro S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora almeja à declaração de inexigibilidade de débito em face da ré, alegando que uma dívida que estava em aberto foi quitada, mas mesmo assim permaneceu negativada.

A ré, em contestação asseverou que esse o valor pago pela autora encerrou apenas o adimplemento parcial da dívida existente e que três pagamentos de igual valor deveriam ter acontecido e não foram não obstante os pagamentos ajustados entre as partes.

No decorrer do feito, a autora foi instada a manifestar-se sobre a alegação da ré, (existência de débitos pendentes), mas permaneceu silente. (fl. 83)

Assim posta a controvérsia nos autos, reputo que a pretensão deduzida não merece acolhimento.

Isso porque em momento algum a autora demonstrou a existência dos pagamentos dos valores em abertos em face da ré.

As questões apontadas não eram complexas e tampouco exigiam conhecimento técnico para que fossem aclaradas, mas mesmo assim a dúvida suscitada persistiu.

O quadro delineado evidencia que a autora não demonstrou minimamente os fatos constitutivos de seu direito, de sorte que a improcedência da ação transparece de rigor.

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE** a ação, mas deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

Revogo a antecipação dos efeitos da tutela concedida liminarmente. Expeça-se o necessário.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 03 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA